



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000055

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 133, de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Autoriza e ratifica a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná.

Relatoria: Vereador Gabriel Baierle

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 133, de 2019 de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza e ratifica a participação do Município de Toledo no Consórcio Intermunicipal para a Gestão e Tratamento de Resíduos Urbanos do Oeste do Paraná", apresentado na Sessão Ordinária do dia 26 de agosto de 2019, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara.

Na Mensagem nº 77, de 19 de agosto de 2019, que submeteu o projeto, o proponente apresenta os argumentos que fundamentam a apresentação do projeto,

Face exposto, através do Ofício nº 80/2019 – (GVGB) foi solicitado a assessoria jurídica a análise da matéria, a resposta deu-se pelo Parecer Jurídico nº 240.2019, o qual constou pela legalidade do projeto, onde demonstra a expressa autorização na Lei Orgânica do Município em seu art. 9º, § 1º de criação de convênios as questões de interesse comum com outros municípios.

Também em seu parecer, a assessoria jurídica da Casa, demonstra que o contrato e anexos encaminhados junto ao projeto pressupõe que os requisitos legais para criação do consórcio foram atendidos, como pode-se verificar nas fls. 52, 53 e 54.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000056

2. VOTO DO RELATOR

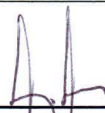
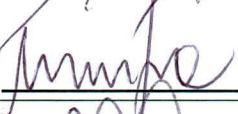
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 133, de 2019, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o parecer é com voto favorável ao projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 17 de setembro de 2019.

GABRIEL BAIERLE
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 133, de 2019, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
RENATO REIMANN Presidente	12/09/19		
ASCÂNIO BUTZGE Membro	11/09/19		
MARLI DO ESPORTE Membro	18/9/19		
VAGNER DELABIO Membro	17/09/19		

PL 133/2019
AUTORIA: Poder Executivo

